



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

LEI N° 28/2006

SÚMULA: *Autoriza Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar Licitação de Concessão de Direito Real de Uso e dá outras providências.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte

LEI:

Artigo 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar Licitação de Concessão de Direito Real de Uso, na modalidade de Concorrência, de um **GALPÃO PRÉ MOLDADO EM CONCRETO ARMADO** (*Pé Direito e Tesouras em Concretos*), com as seguintes Especificações: **PÉ DIREITO:** 5.00 m, **TERÇAS:** Viga U – 4” **DIMENSÕES:** 12.00 X 33.33 m, **ÁREA:** 400.00 m², **COBERTURA:** Telhas de Fibrocimento – 5 mm, localizado na Rua Maranhão, nº 796, Parque Industrial no Município de Lupionópolis, Estado do Paraná.

Artigo 2º A licitação do referido imóvel destinar-se-á à instalação de indústria para geração de empregos e suas atividades devem obedecer os critérios ambientais e sanitários.

Artigo 3º Os proponentes interessados deverão encaminhar requerimento e projetos para a **COMISSÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, onde serão previamente analisados e, após aceitos, deverão ser enviados à Comissão de Licitação.

Artigo 4º Após a conclusão do Processo Licitatório, na modalidade Concorrência, será elaborado Contrato de Concessão de Direito Real de Uso.

Artigo 5º O Chefe do Poder Executivo Municipal, concederá à empresa eleita em processo de licitação, o direito de uso real do imóvel objeto desta Lei, que dele poderá dispor exclusivamente para a finalidade prevista no Artigo 2º, sendo vedada a alteração da finalidade de uso do imóvel.

Artigo 6º A empresa a que se outorga o direito real de uso de que trata esta Lei, deverá, no prazo máximo de até 180 (*cento e oitenta*) dias a contar da lavratura do instrumento público de concessão de direito real de uso, a dar início às suas atividades, sob pena de ser revogada a citada concessão e o imóvel ser imediatamente devolvido ao Município.

Artigo 7º Reverte-se a concessão de que trata esta Lei, antes de seu término, desde que o concessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato ou descumpra Cláusula Resolutória do ajuste, perdendo neste caso, em favor do Município, as benfeitorias de qualquer natureza, com a imediata devolução do imóvel objeto da concessão.

Artigo 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lupionópolis, 28 de agosto de 2006.


JOSÉ CARLOS TIBÉRIO
Prefeito Municipal